



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 31.780, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

DOE DE 17.11.10

Altera o Decreto nº 31.578, de 01 de setembro de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações interestaduais com auto peças e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 31.578, de 01 de setembro de 2010, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

§ 2º

I –

II – 30,00% (trinta por cento), nos demais casos;

§ 3º

I -

II – quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 30% (trinta por cento):

Alíquota interestadual de 7%	45,66%
------------------------------	--------

Alíquota interestadual de 12%	37,83%;”.
-------------------------------	-----------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita